



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 3863160/2018

Interessado: MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM - MSMC

Objeto da Parceria: "SIM À VIDA – PREVENÇÃO ÀS DROGAS E MELHOR ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DE SAÚDE"

Venho por meio desta justificativa, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com o **MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM - MSMC**, inscrito no CNPJ nº 03.918.813/0001-53, fundamentado no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva a realização do projeto **"SIM À VIDA – PREVENÇÃO ÀS DROGAS E MELHOR ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DE SAÚDE"**, a realizar-se entre os dias 01/08/2018 e 31/12/2018, na cidade de Fortaleza-CE, que visa contribuir para a redução da incidência de pessoas com dependência a drogas, bem como o fortalecimento do acesso à rede de proteção de direitos de crianças e adolescentes no Ceará, através da realização de atividades diárias, como meditações criativas, atividades de arte visuais, musicais e corporais, além de momentos esportivos e jogos interativos, sendo realizadas também visitas às famílias atendidas e às escolas, para um público-alvo estimado em 240 crianças e adolescentes moradores das comunidades Bom Jardim, Marrocos, Siqueira e Olho D'água, prevenindo o contato primário com as drogas e a futura dependência química, melhorando o acesso aos serviços sociais de saúde, resgatando a dignidade e a saúde das pessoas e, ainda, ajudando na conquista da empregabilidade e do estímulo à cidadania, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho.

Ressalte-se que a entidade **MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM - MSMC**, é responsável com exclusividade pela promoção e organização do projeto, conforme se extrai da vasta documentação dos autos, especialmente o Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social 2009, o qual certificou a Abordagem Sistêmica Comunitária, implementada pelo proponente, como uma tecnologia social efetiva, fazendo parte do Banco de Tecnologias Sociais da Fundação Banco do Brasil, reconhecendo que o método desenvolvido pelo proponente "soluciona o problema a que se propôs resolver, tem resultados comprovados e é replicável".

Importa-nos salientar que em atenção ao art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, a natureza singular do objeto da parceria torna inexigível o chamamento público para a formalização do instrumento da parceria.

Informo, por fim, que a parceria terá valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Plano de Trabalho, e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100003.04.122.081.19024.03.335041.10000.0**.

DECIDO

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 3863160/2018, mormente a solicitação da parceria, o Plano de Trabalho e a declaração de exclusividade e, em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria, cujo o objeto é **"SIM À VIDA – PREVENÇÃO ÀS DROGAS E MELHOR ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DE SAÚDE"**, a realizar-se entre os dias 01/08/2018 e 31/12/2018, conforme Plano de Trabalho, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza (CE), ~~28 de~~ Junho de 2018.

Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo da Casa Civil